

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N°. 1.267-A, DE 2003

Dispõe sobre a criação de cesta básica de produtos eletrodomésticos populares.

Autor: Dep. Lobbe Neto

Relator: Dep. Antonio Cambraia

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Dep. José Pimentel e outros)

I – RELATÓRIO

O objetivo do projeto é definir um conjunto de eletrodomésticos que comporiam uma cesta produtos que gozariam de benefício fiscal de redução de alíquota de 50% em relação as contribuições sociais incidentes ou no substitutivo em relação ao IPI.

II - VOTO

Inicialmente deve ser apontado que, na média, o imposto de maior peso na composição da carga tributária dos produtos eletrodomésticos é o ICMs, que não é de competência da União. Portanto, o efeito de desoneração somente de tributos federais teria um efeito restrito em relação a carga global dos tributos incidentes nesses tributos.

O projeto implica em renúncia fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina no seu art. 14º que renúncia fiscal deva ser acompanhada de estimativas de impactos orçamentário-financeiro, que não afetem as metas de resultados fiscais e que, se necessário terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receitas ou redução permanente de despesas. Como essas determinações não foram cumpridos, cabe considerar o presente projeto como inadequado e incompatível do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Em vista do exposto, sugerimos a rejeição do PL nº 1.267-A, de 2003.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2004

Deputado José Pimentel